

<b>Data</b> 94/01/17 <b>Entrada em vigor:</b> 94/02/01	<b>INSTITUTO DO VINHO DO PORTO</b>	<b>Nível de divulgação:</b> Sector
<b>Circular</b> nº 02/94	<b>Assunto:</b> Cobrança da taxa incidente sobre o Vinho do Porto comercializado no mercado nacional	PAG. 1/1

Exmos. Snrs.

Tem-nos sido transmitida por alguns comerciantes de Vinho do Porto a dificuldade no cumprimento do prazo fixado para o pagamento da taxa indidente sobre o Vinho do Porto comercializado no mercado nacional (até ao dia 10 do mês seguinte aquele a que diga respeito). Por esse motivo a Direcção do Instituto do Vinho do Porto decidiu estabelecer que, a partir do mês de Fevereiro de 1994, aquele prazo seja alargado até ao dia 15.

Nestas circunstâncias o pagamento da taxa acima referida deverá, obrigatoriamente, ser efectuado na Tesouraria da Direcção de Serviços de Fiscalização do Instituto do Vinho do Porto ou na sua Delegação do Peso da Régua, até ao dia 15 de cada mês.

Permitimo-nos, também, chamar novamente a atenção de V. Exas. para o facto de, nos termos do artº. 3º. do Decreto-Lei nº. 83/92, de 7 de Maio, a falta de pagamento no prazo fixado implicará obrigatoriamente por parte deste Instituto a emissão de uma certidão com valor de título executivo que servirá de base ao processo de execução fiscal que será instaurado para cobrança da quantia em dívida acrescida de juros de mora contados a partir do dia seguinte ao da data limite fixada para pagamento da respectiva taxa.

Quaisquer dúvidas surgidas sobre a matéria serão esclarecidas pela Direcção de Serviços de Fiscalização.

Com os melhores cumprimentos.

A DIRECÇÃO

*Brindici de Aguiar*  
*João Soares*  
*Daniel Soares*